

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0001295/2024-25

EDITAL DE LICITAÇÃO**Procedimento das Estatais n.º 007/2024**Processo Eletrônico n.º: **5141001 023/2024**Tipo de Licitação: Modo de disputa **ABERTO**Regime de contratação: **PREÇO GLOBAL**Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL****Objeto: AQUISIÇÃO DE 320 (TREZENTOS E VINTE) BATERIAS NOVAS PARA UPS/NOBREAKS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS GERAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TESTES EM PRODUÇÃO DAS BATERIAS BEM COMO A RETIRADA E DESCARTE DAS BATERIAS DOS SISTEMAS DE ENERGIA ININTERRUPTA UPS/NOBREAKS DO DATA CENTER DA PRODEMGE.**Abertura da sessão pública: **14/06/2024 às 09:30 horas**Regra de participação: **ABERTA A TODOS OS LICITANTES***Edital disponível nos sítios: www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br*

RECIBO	
A Empresa _____ retirou o Edital de licitação do processo PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS n.º 007/2024 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.	
_____, aos ___/___/_____.	
Nome completo: _____	
Cargo: _____	
_____ (Assinatura)	
OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.	

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

1- PREÂMBULO

2- DO OBJETO

3- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5- DO CREDENCIAMENTO

6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8- DA SESSÃO PÚBLICA

9- DOS RECURSOS

10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12- DO CONTRATO

13- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14- DO PAGAMENTO

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS n° 007/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos n.º 061 de 10/04/2024, Deliberação de Diretoria 034, de 27/03/2024 e Portaria da Diretoria PD 026/2023 de 06/12/2023 de designação de Agente de Licitação e Equipe de Apoio, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura do Procedimento das Estatais n° 007/2024, na forma eletrônica, **Modo de Disputa Aberto**, pelo critério de julgamento “Menor Preço Global” por intermédio do site www.compras.mg.gov.br, destinada à aquisição do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.

1.2 – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão aprovada, nos termos do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, versão 6, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer PJD-002/2024.

1.3 – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Diretoria PD 001/2024, de 05/01/2024.

1.4 – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 6, pela Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Federal n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais n.º 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e atualizações posteriores, n.º 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e n.º 47.437/2018 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

1.5 - A sessão pública ocorrerá no dia **14/06/2024** às **09:30** horas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

INÍCIO dia **04/06/2024** às **16:30** horas

TÉRMINO dia **14/06/2024** às **09:30** horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: INÍCIO dia **14/06/2024** às **09:30** horas.

1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.7 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a aquisição de 320 (trezentos e vinte) baterias novas para UPS/nobreaks conforme especificações técnicas, requisitos gerais e serviço de instalação, parametrização e testes em produção das baterias bem como a retirada e descarte das baterias dos sistemas de energia ininterrupta UPS/nobreaks do Data Center da Prodemge, conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

2.2 – A licitação terá lote único, conforme item 4 do Anexo I - Termo de Referência:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Regra de participação
1	Fornecimento de bateria para UPS/nobreak de 275 kva conforme especificação técnica do Anexo I-A.	320	UN	Aberto a todos os licitantes
2	Serviço de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas.	1	PS	

2.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.compras.mg.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, exclusivamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da **data** fixada para a ocorrência do certame.

3.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.1.2 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.1.

3.1.3 – Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e as respostas serão disponibilizadas no site da PRODEMGE (www.licitacoes.prodemge.gov.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

3.2 – A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

3.3 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **previamente cadastrados perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.**

4.1.1 – O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

4.1.1.1 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.1.1.1.1- Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.1.1.2 - Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.1.1.1.3 - Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.1.1.1.4- Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.1.1.5 - Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.1.1.1.6 - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.2 – Estão impedidos de participar interessados que:

4.2.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016;

4.2.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 6, disponível em www.prodemge.gov.br

4.2.3 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.3 – A participação de empresas reunidas em consórcio **não** será permitida, conforme subitem 14.1 do Anexo I – Termo de Referência.

4.4 – Será permitida a subcontratação dos serviços de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas, desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para o item 2, **conforme estabelecido no subitem 15.1 do Anexo I – Termo de Referência.**

4.5 - A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

4.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores.

5.2 – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

5.3 – O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.1 – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo licitatório, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 15 do presente Edital.

5.4 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.4.2 - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.4.3 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste edital, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.5 – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

6.1 - As condições de prestação dos serviços e do fornecimento e entrega estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – As Propostas Comerciais deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do site: www.compras.mg.gov.br, até às **09:30** horas do dia **14/06/2024**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema sobre atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, restrição na documentação fiscal (para microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, se for o caso) e ciência e concordância com as informações contidas no Edital e Anexos.

7.2 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

7.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e custos, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços e o fornecimento, objeto da presente licitação, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

7.3.1 - A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

7.3.2 - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto

7.4 – O licitante deverá lançar no campo próprio do **Portal de Compras-MG**, o **valor unitário e total** de cada **item** e o **valor total da proposta para o lote**.

7.4.1 – No Sistema, valor total do item é obtido pela multiplicação do valor unitário do item pela quantidade solicitada.

7.4.2 – No Sistema, **valor total da proposta para o lote é obtido pelo somatório dos valores totais dos itens**.

7.4.3 - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

7.4.4 – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

7.5 – O licitante declarado vencedor deverá realizar a estratificação de sua proposta adequando aos valores finais por ele ofertados.

7.6 – Devem ser informadas marca e modelo dos itens no campo apropriado, se aplicável.

7.7 – Esclarecimentos de dúvidas sobre envio de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 – DO INÍCIO DA SESSÃO

8.1.1 – No dia e horário marcado no preâmbulo, será aberta a sessão pública desta licitação, pelo Titular da sessão, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

8.1.1.1 – O Titular da sessão poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

8.1.2 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Titular da sessão ou em caso de desconexão.

8.1.2.1 - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8.1.3 – O Titular da sessão e equipe de apoio abrirão as propostas, que serão imediatamente analisadas, observando as regras de aceitação previstas no Edital.

8.1.4 – Os representantes dos licitantes participantes têm a obrigação de permanecer presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até a adjudicação, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo Titular da sessão.

8.1.5 – Se na data indicada para abertura da sessão não houver expediente na PRODEMGE, a abertura da sessão fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local.

8.2 - DA SESSÃO DE LANCES

8.2.1 – Abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes.

8.2.2 – Após a análise das propostas, o Titular da sessão iniciará a sessão de lances e convidará os licitantes classificados a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico.

8.2.3 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a identificação do licitante.

8.2.4 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.2.4.1 – No caso de lance inferior a 50% do último lance/proposta registrada para aquele licitante, o sistema enviará um alerta desse fato antes da confirmação.

8.2.4.2 – Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Titular da sessão.

8.2.4.2.1 – O Titular da sessão não poderá excluir um lance se o licitante não clicar no local próprio solicitando a exclusão.

8.2.4.2.2 – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

8.2.4.2.3 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.2.5 – Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.2.5.1 – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o Titular da sessão alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

8.2.6 – No caso de desconexão com o Titular da sessão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Titular da sessão, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1– Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

8.2.6.2 – Caso as 24 (vinte e quatro) horas após a desconexão recaia sobre dia não útil ou dia sem expediente na Prodemge, o prazo será referente ao primeiro dia útil subsequente.

8.2.7 – O encerramento da fase de lances será por decisão do Titular da sessão, mediante encaminhamento de aviso de “TEMPO DE IMINÊNCIA”, com a informação dos minutos para início do tempo randômico.

8.2.7.1 – Transcorrido o tempo de iminência, terá início o tempo randômico, período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico – Portal de Compras-MG, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 – Encerrada a fase de lances, quando a diferença entre o melhor lance e o subsequente for igual ou inferior a 10%, a disputa poderá ser reiniciada, a critério exclusivo do Titular da Sessão.

8.2.8.1 – Caso seja reiniciada a disputa, o fornecedor até então melhor classificado não participa da nova disputa e os lances estão limitados ao valor ofertado pelo licitante até então melhor classificado.

8.2.9 – No caso de empate ficto, encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas participante.

8.2.9.1 – O Titular da sessão convocará a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto identificado pelo Portal, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo licitante melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, conforme estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 7 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.2.9.2 - Se a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não apresentar nova proposta, o Titular da sessão convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, identificadas pelo Portal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.10 - Não havendo mais nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Titular da sessão dar encerramento à disputa do item.

8.2.11 - O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

8.2.12 - Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate, dispostos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

8.2.13 – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o orçamento estimado da contratação estabelecido para o certame.

8.2.14 – Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

8.3 - DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

8.3.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas automaticamente e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, assim como o valor de referência do certame.

8.3.2 – O Titular da sessão verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio da área técnica, desclassificando-a se:

8.3.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2.2 - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;

8.3.2.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

8.3.2.4 - Estiver acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

8.3.2.5 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEMGE;

8.3.2.6 - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e desde que não prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.3 – Quando necessário, o Titular da sessão poderá solicitar ao licitante melhor classificado que demonstre a exequibilidade de seus preços, através do envio, por meio eletrônico, de planilha de custos, readequada ao orçamento proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço, observando o disposto no artigo 56, § 1º a 4º, da Lei 13.303/2016.

8.3.3.1 – O Titular da sessão poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

8.3.3.2 - São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Titular da sessão, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

8.3.4 - Para aceitabilidade da proposta, os valores finais serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade aos preços unitários e global estimados pela PRODEMGE.

8.3.4.1 - Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Administração.

8.3.4.2 - Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 8.3.4.1.

8.3.4.3 - A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), deverá ser negociada com o licitante.

8.3.5 - Se a proposta não for aceitável o Titular da sessão examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

8.3.6 - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

8.3.6.1 - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Titular da sessão, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

8.4 - DA NEGOCIAÇÃO

8.4.1 - Confirmada a efetividade do lance ou da melhor proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, será iniciada a fase de negociação com o licitante que a apresentou, objetivando condições mais vantajosas à PRODEMGE.

8.4.2 - O Titular da sessão solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

8.4.3 - Se o valor da proposta vencedora estiver acima do orçamento estimado para o certame, o licitante será informado e será solicitada contraproposta imediatamente.

8.4.3.1 - O Titular da sessão poderá convocar o licitante para enviar proposta negociada, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

8.4.3.2 - Será concedido o prazo de até 02 (duas) horas para a efetivação de contraproposta, prorrogável por mais 02 (duas) horas, a pedido do licitante.

8.4.4 - A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.4.5 - Se depois de adotada a providência referida no subitem 8.4.3 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor valor, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.4.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será habilitado e terá a melhor proposta válida.

8.5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.5.1 - O licitante pode utilizar o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - **CAGEF**, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) – **Cadastramento**, emitido pelo Portal de Compras, com a validade em vigor, para substituir os documentos de habilitação exigidos no subitem 8.5 deste Edital, conforme seu nível de cadastramento.

8.5.1.1 - Na hipótese dos documentos indicados no CRC estarem vencidos, estes deverão ser apresentados com validade em vigor.

8.5.2 - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada.

8.5.3 – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores e também ao CEIS – Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

8.5.4 - Será inabilitado o licitante que:

8.5.4.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

8.5.4.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

8.5.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.5.1 - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, sendo vedada a inclusão de documentos novos.

8.5.5.1.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

8.5.6 - Rejeitada a documentação de habilitação, o Titular da sessão inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

8.5.7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.7.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.5.7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

8.5.7.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.5.7.4 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.5.7.5 – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso.

8.5.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.8.1 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á apresentação de balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei.

8.5.8.1.1 - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante poderá comprovar, de forma alternativa, possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

8.5.8.1.2 - No caso de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais das ME/EPP optantes pelo Simples Nacional.

8.5.8.2 – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8.5.8.2.1 – No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

8.5.9 – REGULARIDADE FISCAL

8.5.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

8.5.9.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.5.9.3 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.5.9.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

8.5.9.5 – Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal será realizada observando os seguintes procedimentos:

8.5.9.5.1 - O licitante deverá encaminhar, conforme subitem 8.5, toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e artigo 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.

8.5.9.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodemge, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal 123/2006.

8.5.9.5.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8.5.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.10.1 – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de equipamentos e serviços similares ao objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s), **em atendimento ao subitem 10.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.10.1.1 – Os atestados deverão conter:

8.5.10.1.1.1 – Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

8.5.10.1.1.2 – Local e data de emissão;

8.5.10.1.1.3 – Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.5.11 – DECLARAÇÃO

8.5.11.1 – Deverão ser apresentadas também a(s) seguinte(s) declaração(ões) e/ou documento(s):

8.5.11.1.1 – Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, **conforme subitens 9.10 e 9.11 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.11.2 – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Titular da sessão e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

8.5.11.3 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

8.5.11.4 – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

8.6 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - A partir da convocação do Titular da sessão, o licitante melhor classificado enviará pelo link disponibilizado no chat **do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, no **prazo máximo de 1 (uma) hora**, os documentos exigidos no subitem 8.5 para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

8.6.2 - Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Titular da sessão poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail compras@prodemge.com.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme disposto no subitem 8.6.1.

8.6.3 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

8.6.4 - Para fins de habilitação, é facultada ao Titular da sessão a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.5 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.6.6 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.6.7 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

8.6.8 - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.9 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.7 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.7.1 - Não há apresentação de amostra para esse certame, conforme subitem 4.1.9 do Anexo I - Termo de Referência.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Concluída a fase de habilitação, **qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente**, no prazo de 10 (dez) minutos, através do sistema eletrônico.

9.1.1 - A **falta de manifestação imediata e motivada** da intenção de recorrer dos licitantes **importará decadência** do direito de recurso

9.2 – Finalizado o prazo, o Titular da sessão realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso, decidindo imediatamente sobre o aceite ou não.

9.3 – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

9.4 – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios do Portal de Compras, exclusivamente.

9.5.1 – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Titular da sessão, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

9.6 – **Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais** e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

9.7 – Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis e terão igual prazo para sua publicação nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – Em situações em que um recurso for acolhido, resultando na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública ou na própria anulação da sessão, os atos que foram anulados e aqueles que deles dependem serão realizados novamente”.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio de avisos no portal de compras, site da Prodemge e publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

10.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Titular da sessão pública adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Administrativa Competente delegada da Prodemge.

11.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

11.3 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

12 – DO CONTRATO

12.1 – O licitante vencedor cujo preço tenha sido adjudicado na ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação.

12.2 – A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

12.3 – Como requisito para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

12.4 – Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocadas as licitantes na sequência para celebrar o contrato dentro das melhores condições para a administração.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não há exigência de garantia para esta licitação, conforme item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - As condições de pagamento estão descritas no Anexo II - Minuta de Contrato.

14.2 – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais e o acompanhamento da execução dos serviços, ateste que foram corretas e integralmente entregues e prestados.

14.3 – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge, versão 6, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

15.3 - O licitante/A Contratada, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

15.4 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, e atualizações posteriores, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

16.2 – Da sessão de licitação, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site www.compras.mg.gov.br.

16.3 – É facultado ao Titular da sessão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

16.3.1 – Em caso de diligência, os documentos devem ser encaminhados para o e-mail: compras@prodemge.gov.br, no prazo de até 2 horas.

16.3.1.1 - É facultado ao Titular da Sessão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.4 – Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo Edital, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de solicitação pelo Titular da sessão.

16.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, em tradução livre e/ou juramentada.

16.6 – O Titular da sessão, no interesse da Administração, em qualquer fase da licitação, poderá promover correções de vícios sanáveis, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, privilegiando o princípio da eficiência.

16.7 – Caberá à empresa cadastrada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.8 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8.1 – Em caso de revogação do certame, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos interessados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

16.8.1.1 – Não se aplica o disposto no subitem 16.8.1, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas, nos termos do §3º do artigo 62 da Lei 13.303/2016.

16.9 – O Edital deste processo licitatório poderá ser retirado nos sites ou www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

16.10 – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

16.11 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 03 de Junho de 2024

Lucas Roberto de Souza Silva
Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Roberto de Souza Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89482912** e o código CRC **96E8A04E**.

1 - Objeto:

Aquisição e instalação de baterias para UPS/nobreaks do Data Center da Prodemge.

2 - Detalhamento do objeto:

Aquisição de 320 (trezentos e vinte) baterias novas para UPS/nobreaks conforme especificações técnicas, requisitos gerais e serviço de instalação, parametrização e testes em produção das baterias bem como a retirada e descarte das baterias dos sistemas de energia ininterrupta UPS/nobreaks do Data Center da Prodemge.

3 - Especificação técnica do objeto:

A especificação técnica desta contratação está apresentada conforme Anexo I-A constante neste Termo de Referência.

4 - Itens do Objeto:

Lote	Nºdo item	Item	Unidade	Quantidade
1	1	Fornecimento de bateria para UPS/nobreak de 275 kva conforme especificação técnica do Anexo I-A.	UNIDADE	320
1	2	Serviço de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1

Lote: 1, Nº Item: 1, Nome: Fornecimento de bateria para UPS/nobreak de 275kva conforme especificação técnica do Anexo I-A.

4.1 - Especificação técnica:

Conforme Anexo I-A - Especificação Técnica das baterias para os Nobreaks (UPS) do Data Center 275kva

4.1.1 - Marca/Modelo:

Não se aplica.

4.1.2 - Justificativa de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

4.1.3 - Forma de entrega:

4.1.3.1 - Acondicionar e transportar os recursos contratados em embalagens apropriadas e identificadas para melhor logística e acondicionamento na sua recepção. A entrega das baterias ocorrerá em datas agendadas em uma única vez no endereços especificados. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.1.4 - Local de entrega:

4.1.4.1 - Os produtos serão entregues pela CONTRATADA na PRODEMGE, situada na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi – BH/MG. A entrega das baterias deverá, preferencialmente, ocorrer em horário comercial e seguir cronograma previamente agendado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, após assinatura do contrato.

4.1.5 – Prazo de entrega:

4.1.5.1 – Prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados após a assinatura do contrato. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a PROPONENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências.

4.1.5.1.1 – Após a Recepção Técnica das Baterias, por parte da PRODEMGE, será emitido o “Termo de Recebimento Provisório”, até a conclusão e saneamento de pendências e dos serviços de instalação, em conformidade com a especificação técnica.

4.1.6 - Validade dos produtos:

Não se aplica.

4.1.7 - Condições de pagamento:

4.1.7.1 - A PRODEMGE pagará à CONTRATADA parcela única, após o recebimento das Baterias e da conclusão dos serviços instalação, calibração, teste em produção, com a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, emitido pela PRODEMGE, o valor total de R\$ xxxx,xx, com pagamento programado para 30 (trinta) dias da data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.

4.1.7.2 - O pagamento das Baterias será em conjunto, na mesma data, com os dos serviços de instalação, conforme instruído no item 4.1.7.3.

4.1.7.3 - O documento de cobrança dos serviços será emitido após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pela PRODEMGE, e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias, após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

4.1.7.4 - Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, responsável pelo recebimento dos produtos, ateste que foram correta e integralmente fornecidos.

4.1.8 - Prazo de garantia / Assistência Técnica:

4.1.8.1 - Prazo de garantia das baterias de 12 volts dedicada aos Nobreak de 275kva's deverá ser de 15 (quinze) meses, a contar a partir da data do "Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

4.1.8.2 - A data de fabricação das baterias não pode exceder a 6 meses da data da entrega.

4.1.8.3 - A garantia deverá cobrir os defeitos de funcionamento das peças e componentes ou sua substituição contra defeitos de fabricação descritos em condições normais de uso de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes.

4.1.8.4 - Após o recebimento do produto, a contratada tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reparar e/ou prestar manutenção e restituir os produtos. Nos casos em que o produto não esteja mais disponível no portfólio da contratada e apresente defeito dentro do prazo de garantia, os produtos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características técnicas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridas.

4.1.8.5 - O termo de garantia ou equivalente deverá ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, com mesma data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", acompanhado de manual de instrução, com linguagem didática, e com ilustrações, para a adequada utilização do equipamento.

4.1.8.6 - O prazo de garantia técnica integra o prazo de vigência do contrato.

4.1.8.7 - A vigência da garantia contratual extingue-se pelo disciplinado neste contrato, acrescida, no que couber, pelo normatizado no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11/09/1990.

4.1.8.8 - No prazo da vigência da Garantia, constada a responsabilidade da CONTRATADA, qualquer ônus que venha incidir sobre a recomposição do objeto contratado, será de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo havendo necessidade de substituição do equipamento, após avaliação técnica por parte da PRODEMGE e a CONTRATADA.

4.1.9 - Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:

Não se aplica.

Lote: 1, Nº Item: 2, Nome: Serviço de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas.

4.2 - Especificação técnica:

4.2.1 - Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser precedidos de levantamento do ambiente, documentação e planejamento detalhado, incluindo plano de contingência, tudo submetido à aprovação da CONTRATANTE.

4.2.2 - Confeção de documento tipo APT (análise preliminar de tarefa) juntamente com a contratante.

4.2.3 - Os serviços de retirada e instalação das baterias só poderão ser executados mediante acompanhamento de um representante da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.2.4 - Armazenamento das novas baterias em antessala dos ambientes onde estão os Nobreaks/UPS.

4.2.5 - Desligamento das baterias para descarte e direcionamento das mesmas.

para minimizar os riscos ao meio ambiente adotando procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.2.6 - Instalação das baterias novas nos gabinetes dos UPS/Nobreak e religamento dos cabos nos polos de negativo e positivo das mesmas.

4.2.7 - A execução dos serviços de parametrização dos UPS/Nobreak para funcionamento com as novas baterias fornecidas e instaladas a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente capacitados e certificados pelos respectivos fabricantes dos nobreaks (Eaton) e das baterias fornecidas.

4.2.8 - Após o termino das instalações será necessário efetuar o teste de tensão do banco e posteriormente o teste em produção das baterias.

4.2.9 - Após a execução dos serviços será elaborado o termo de aceite dos serviços.

4.2.10 - O prazo de conclusão da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de entrega das baterias.

4.2.11 - O aceite ou aprovação do objeto, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei no. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.3 - Marca/Modelo:

4.3.1 - Justificativa de Marca ou Modelo:

A exigência da comprovação dos profissionais devidamente capacitados pelo respectivo fabricante das UPS/nobreaks instalados (Eaton), para os serviço de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas se da pelo fato que todo parque de equipamentos instalados no Data Center da Cia serem do referido fabricante.

4.3.2 - Forma de entrega:

Deverá ser executado no endereço especificado conforme o item 4.2.4. Os serviços ocorrerão em datas agendadas em uma única vez no endereço específico. Os serviços de instalação terão o acompanhamento in loco de pelo menos 1 (um) técnico da CONTRATANTE.

4.3.3 - Local de entrega:

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na PRODEMGE, nos seus respectivos endereços; Unidade Rua da Bahia, situada na rua da Bahia, 2277, bairro Savassi - BH/MG. Os serviços preferencialmente deverão ocorrer em horário comercial e seguir cronograma previamente agendado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional, visando minimizar os transtornos por eventual indisponibilidade de energia.

4.3.4 - Prazo de entrega:

O prazo de conclusão da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de entrega das baterias.

4.3.5 - Validade dos produtos:
Não se aplica.
4.3.6 - Condições de pagamento:
Conforme previsto no item 4.1.7 - Condições de pagamento.
4.3.7 - Prazo de garantia / Assistência Técnica:
Garantia dos serviços prestados de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção será no prazo da garantia contratual.
4.3.8 - Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:
Não se aplica.

5 - Justificativa da aquisição/contratação:

5.1 - Data Centers são definidos como ambientes tecnológicos munidos de infraestrutura crítica redundante, segura, resiliente e resistente a falhas para prover alta disponibilidade e segurança aos equipamentos e serviços de informática e de telecomunicação nele hospedados. São projetados para abrigar serviços e equipamentos de TIC de missão crítica, ou seja, Data Centers são construídos para abrigarem tudo que é vital e estratégico para o negócio de uma organização e que por este motivo deve ser mantido sem interrupções no funcionamento operando 24 horas por dia durante 365 dias do ano. Dentre todos os componentes de TIC da atualidade, o Data Center é o mais importante por integrar em si componentes de alta tecnologia para provimento de serviços de processamento e armazenamento de dados com alto valor agregado.

5.2 - A PRODEMGE – Cia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gérias, como provedor de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o governo, se destaca pela alta disponibilidade de seus serviços em seu Data Center. Isto se deve principalmente à sua infraestrutura redundante, segura, resiliente e resistente a falhas. Atualmente, seu Data Center hospeda os principais serviços de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do estado de Minas Gérias.

5.3 - Os 4 (quatro) equipamentos UPS/nobreaks dos Data Centers da Prodemge possuem função de manter os ativos de informática instalados em seu pleno funcionamento. Eles foram dimensionados para manter alimentados todos os equipamentos ligados a eles continuamente e manter esse funcionamento mesmo em caso de falta de energia, pelo período necessário para que os geradores sejam ligados. Dessa forma, para que os equipamentos mantenham a confiabilidade e os parâmetros de autonomia previstos no projeto original, é necessário que a quantidade de baterias ligadas a cada equipamento seja mantida, ou sejam fornecidos um total de 320 (trezentos e vinte) baterias para as UPS/nobreak do Data Center da Cia, bem como a capacidade nominal de cada bateria, detalhados nas especificações técnicas.

5.4 - Diante da criticidade e dependência dos sistemas acima expostos, deve-se esclarecer que o objeto da presente contratação é composto por um serviço de alta criticidade, considerando que a não aquisição e substituição das baterias poderá ocasionar paradas não programadas no ambiente, onde esses incidentes implicarão em prejuízos à administração pública e ao atendimento direto ao cidadão, além de impactar diretamente na funcionalidade da principal atividade fim da PRODEMGE.

6 - Justificativa da modalidade:

6.1 - A aquisição é de natureza comum, sendo que o que a caracteriza é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Portanto, é possível estabelecer, por intermédio de especificações e definições usuais utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto especificado neste termo de referência, de modo que é possível a decisão dentre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, definir o ganhador do processo, sendo assim, podendo adotar a modalidade procedimento licitatório.

7 - Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

7.1 - Justifica-se a contratação por lote único pela característica técnica da contratação, e em função de que os itens que se pretende contratar atendem a um ambiente integrado do Data Center, no sistema elétrico. Portanto, não podendo o objeto ser dividido em lotes para reserva de cota ME/EPP, uma vez que o tratamento simplificado e diferenciado não se mostra vantajoso para a Companhia, podendo representar prejuízo ou comprometer a economicidade de escala esperada. A prestação de serviços por mais de um fornecedor, pode trazer sérios problemas de diagnósticos, que se traduziria em maior tempo de reparo, dificuldade operacional, entre outros. Sendo assim, a divisão da aquisição em mais de um lote poderia causar sérios problemas de continuidade dos serviços.

8 - Justificativa do quantitativo:

8.1 - Considerando-se que as baterias possuem vida útil estimada de 5 (cinco) anos e essas baterias foram substituídas pela última vez em 2019, faz com que no próximo ano de 2024, as referidas baterias cheguem ao fim da vida útil estimada. Esses UPS/nobreaks alimentam os ativos de TI do Data Center da Prodemge, e que os equipamentos instalados nesse Data Center possam suportar todas as aplicações disponibilizadas aos contribuintes e usuários do Estado de Minas Geras e possuem o mais alto de criticidade.

8.2 - Contudo, no contrato de manutenção atual não foi prevista a substituição de baterias, motivo pelo qual faz-se necessária esta contratação.

8.3 - Dessa forma, para garantir que os equipamentos mantenham a confiabilidade e os parâmetros de autonomia estabelecidos no projeto original, é essencial que a quantidade de baterias conectadas aos 4 equipamentos seja mantida conforme especificado. Portanto, é necessário fornecer um total de 320 (trezentas e vinte) baterias para os nobreaks/UPS, bem como assegurar a execução completa do serviço de instalação e parametrização dessas baterias.

9 - Visita ou vistoria Técnica:

9.1 - A visita técnica está composta por 2 (dois) anexos deste documento. Anexo I-B - Atestado de Visita Técnica e Anexo I-C - Declaração de Renúncia à Visita Técnica. A proponente interessada em participar da licitação poderá realizar vistoria técnica de reconhecimento no local da execução do contrato. Tal visita se faz necessária para que a proponente possa verificar as características dos ambientes do Data Center em relação ao sistema elétrico e das UPS/nobreak.

9.2 - A partir desta visita o licitante terá a possibilidade da verificação integral do objeto da licitação in loco, o que lhe proporcionará a oportunidade do exame, da conferência e da constatação prévia de todos os detalhes, inclusive das especificações, para que tenha conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, dando assim condições para a elaboração de propostas de preços que possam refletir com exatidão à sua plena execução, evitando-se propostas inaptas e futuras alegações de desconhecimento das reais necessidades para a execução do serviço demandado.

9.3 - O intuito seria para verificar as características e nível de severidade do ambiente para a realização dos serviços em ambiente de produção em atividade, dos cuidados e da necessidade de precauções quanto à continuidade dos serviços.

9.4 - A visita técnica deverá ser agendada para o prazo limite de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame no horário de 9h às 17h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, junto à PRODEMGE, através do e-mail: simoesjr@prodemge.gov.br. Após a proponente solicitar o agendamento por e-mail, a equipe técnica da Prodemge irá confirmar a data solicitada.

9.5 - Não será realizada visita técnica sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

9.6 - A vistoria técnica poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.

9.7 - A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

9.8 - Caso o vistoriador não atenda aos requisitos, do item 9.5 não será executada a vistoria.

9.9 - Na visita, os interessados terão acesso ao ambiente onde se encontram instaladas as UPS/nobreak, acompanhados de um funcionário da PRODEMGE, devendo nesta ocasião.

9.10 - Concluída a visita técnica será emitido em favor do interessado um Atestado de Visita Técnica conforme Anexo I-B deste termo de referência, necessária para a habilitação.

9.11 - Caso o fornecedor entenda que a realização de tal visita técnica não é necessária, seu responsável legal deverá preencher e assinar o documento Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme anexo I-C, necessária para a sua habilitação, na qual dispensa a realização de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o objeto deste Termo de Referência. Todos os custos para

realização da visita técnica correrão às expensas do licitante interessado.

10 - Qualificação Técnica:

10.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de equipamentos e serviços similares ao objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s).

10.1.1- Os atestados deverão conter:

10.1.2.1- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

10.1.2.2 - Local e data de emissão;

10.1.2.3 - Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

Justificativa - Faz-se necessária a previsão de apresentação do atestado de capacidade técnica, tendo em vista que a comprovação de fornecimento anterior dos produtos/serviços permite reforçar a segurança de que o licitante possui experiência comprovada na comercialização bem sucedida do objeto, que será essencial para a Prodemge como justificado.

11 - Critérios de aceitabilidade da proposta:

11.1 - Para aceitação da melhor proposta, serão considerados o menor preço, a compatibilidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital e do atendimento das condições de habilitação.

12 - Cronograma Físico - Financeiro:

Não se aplica.

13 - Níveis de serviço:

Não se aplica.

14 - Da participação de consórcios:

14.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o objeto desta contratação de forma independente.

14.2 - Como não há necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, esta equipe entende que permitir esse tipo de participação poderia trazer prejuízos relacionados à competição no certame licitatório.

15 - Subcontratação:

15.1 - Será permitida a subcontratação dos serviços de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.2 - O objeto principal desta contratação é o fornecimento das baterias. Quanto aos serviços relacionados às baterias, por se tratar de serviços considerados acessórios (secundários), poderão ser subcontratados.

16 - Vigência da contratação:

16.1 - O contrato terá vigência de 15 meses contados da sua assinatura.

17 - Garantia financeira:

Não se aplica.

18 - Sustentabilidade Ambiental:

Não se aplica.

19 - Unidade Fiscalizadora:

19.1 - Unidade Fiscalizadora: Informação interna.

20 - Orçamento Estimado:

20.1 - A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21 - Obrigações da contratada:

21.1 - Fornecer os produtos, mão de obra, serviços e instalações nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, a serem realizados na unidade da CONTRATANTE.

21.2 - Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

21.3 - Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados.

21.4 - Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá), uniformização e credenciamento de seus funcionários junto ao CONTRATANTE durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

21.5 - A CONTRATADA deverá enviar documentação solicitada pela segurança do trabalho da Prodemge e medicina do trabalho 5 dias antes do início das atividades, por meio do e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

21.5.1 - Os documentos a serem enviados a saber:

- A) Cópia da ficha de registro de empregado;
- B) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- C) Comprovante de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- D) Comprovante de TQE - Treinamento de Qualificação Específica, quando houver,
- E) Certificado de NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, quando houver trabalho com eletricidade;
- F) Certificado de NR12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, quando aplicável;
- G) Certificado de NR35 – TRABALHO EM ALTURA, quando houver trabalho acima de 2 metros .

H) Cópia PGR – Programa de Gerenciamento de e PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional.

21.6 - Todos os itens de material dessa contratação rejeitados em inspeção pela equipe técnica da Prodemge devem ser substituídos por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a Prodemge, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATADA.

21.7 - A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega prometidas, conforme cronograma a ser elaborado em comum acordo.

21.8 - Emitir fatura no valor pactuado dos produtos e serviços, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

21.9 - Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste termo de referência.

21.10 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos e serviços adquiridos.

21.11 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e serviços empregados no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

21.12 - Responsabilizar-se pelos impostos e encargos resultantes da aquisição dos produtos e serviços.

21.13 - Compete à empresa CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços e instalações nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do chamado técnico, ocasião em que se realizará nova verificação, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas.

21.14 - O descarte das baterias deverá ocorrer de forma a minimizar os riscos ao meio ambiente adotando procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente.

21.15 - Os trabalhos de retirada e descarte deverão seguir as normas determinadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

21.16 - Formatação de cronograma de instalação em comum acordo após a assinatura do contrato que deverá ser feito de forma a diminuir ao máximo o risco de indisponibilidade no fornecimento de energia elétrica à carga ligada aos nobreaks. Não será permitido o serviço de

troca das baterias ou desligamento em ambos os nobreaks simultaneamente.

21.17 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Resolução de pendência - Caso sejam constatadas quaisquer inconformidades, a CONTRATADA será imediatamente comunicada por e-mail. Nesse caso, a CONTRATADA deverá solucionar a (s) pendência (s) constatada (s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação e o prazo de análise será reiniciado. A não resolução de pendência (s) constatada (s) no prazo estipulado implicará a devolução total do objeto contratado e a aplicação das penalidades contratuais.

22 - Obrigações da PRODEMGE:

22.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

22.2 - Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos e serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

22.3 - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos produtos e serviços solicitados.

22.4 - Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal da contratação, no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

22.5 - Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas pelo fiscal da contratação.

22.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

22.8 - Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

22.9 - Efetuar o pagamento da fatura no prazo estipulado conforme especificado no item 4.1.7.

23 - Sanções Cabíveis:

23.1 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

23.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

23.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº

13.303/2016:

- Advertência;
- Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.4 - As sanções previstas neste item, quando aplicados, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24 - Matriz de Risco:

Não se aplica.

25 - Glossário:

UPS - Uninterruptible Power Supply - Fontes de Alimentação Ininterruptas

26 - Demais condições para a contratação:

26.1 - Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para a **Gerência de Operações**, que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 1 (um) técnico, com treinamento e/ou certificação do fabricante de nobreaks Eaton, podendo esse(s) técnico(s) ser(em) subcontratado(s), nos termos do item específico que trata de subcontratação neste documento, como requisito para execução dos serviços.

Justificativa: A exigência da comprovação dos profissionais devidamente capacitados pelo respectivo fabricante das UPS/nobreaks instalados (Eaton), se dá pelo fato de que todo parque de equipamentos instalados no Data Center da Cia devem ser do referido fabricante. A comprovação visa somente dar segurança à Prodemge de que os ambientes, em caso de necessidade, funcionarão de acordo com as premissas. Por fim, destaca-se que a não exigência dessas garantias geraria risco potencial dos ambientes de não proteger os ativos instalados no Data Center, o que geraria incomensurável prejuízo financeiro e à imagem da Cia de Tecnologia da Informação do estado de Minas Gerais, aos contribuintes e aos cidadãos mineiros.

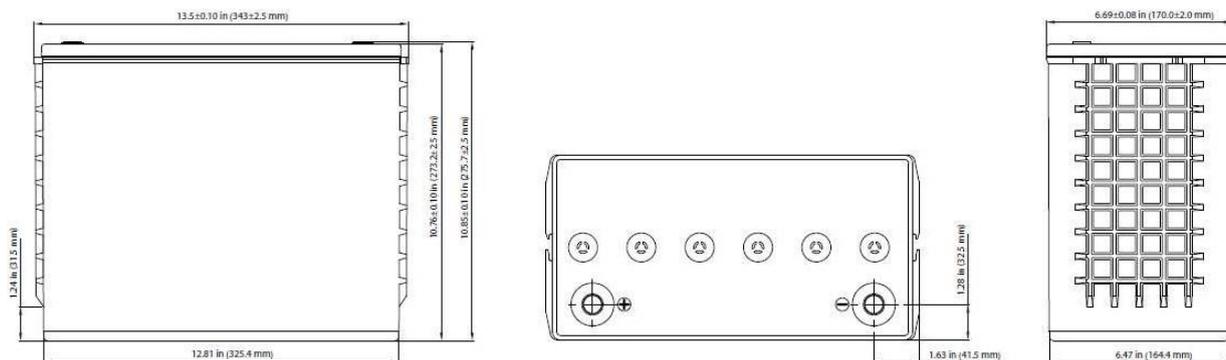
26.2 – Apresentar para a **Gerência de Operações** a certificação comprovando a aptidão dos

Técnicos em Eletrotécnica para trabalharem com equipamentos utilizados no ambiente UPS/Nobreak. A comprovação far-se-á mediante a apresentação de Certificado NR10. Essa Norma Reguladora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade. A NR10 define que só podem exercer atividades com eletricidade os trabalhadores qualificados, ou capacitados e os profissionais habilitados, após um treinamento obrigatório e anuência formal da empresa.

Justificativa: A exigência de certificação técnica visa garantir que o ambiente seja atendido por profissionais com a necessária proficiência ao lidar com ambientes críticos de Data Center com a complexidade do instalado na Prodemge.

Anexo I-A – Especificação Técnica das baterias para os Nobreaks (UPS) dos Data Centers
1. Especificação das Baterias do Nobreaks (UPS) de 275kva
1.1 Características de descarga com Potência Constante em Watts por elemento (25°C):

VPE / Tempo	2 min	4 min	6 min	8 min	10 min	15 min	20 min	30 min	60 min	90 min
1,60V	1.146	981	863	781	698	570	453	343	204	148
1,67V	1.035	888	799	714	648	542	438	334	202	144
1,70V	961	823	757	669	610	516	427	331	200	144
1,75V	871	773	699	628	579	492	409	321	196	142
1,80V	760	718	636	574	539	454	384	308	188	137
1,85V	705	607	559	524	502	407	351	286	177	131

1.2 Dimensões de cada bateria: Altura x Largura x Profundidade polegadas (mm):

1.3 - Especificações técnicas:

- Quantidade de baterias: 320 unidades (80 unidades por UPS)
- Potência 275kVA's cada UPS
- Quantidade de UPS: 4

Especificações técnicas das baterias	
Elementos por monobloco	6
Tensão por monobloco	12 Volts
Potência/Capacidade	540 W - 15 minutos até 1,67V por elemento - 25°C
Peso unitário	Aproximadamente 43,9kg
Corrente máxima de descarga	800A (5 segundos)
Resistência interna (aproximada)	2,64mΩ
Faixa de temperatura de operação	Descarga: -15°C a 50°C
	Recarga: -15°C a 40°C
	Armazenagem: -15°C a 40°C
Temperatura nominal de operação	25±3°C
Tensão de flutuação e recarga	13,5Vdc a 13,8Vdc
Auto descarga	6 a 8 meses, em 25°C.
Terminal	M6x20
Material do Vaso	Plástico PP, retardante à chama (UL94-V0)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Na forma do item 09 (DA VISTORIA TÉCNICA) do Termo de Referência anexo ao procedimento licitatório nº ____/2024, declaro, sob as penas da lei, que a Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador (a) do CPF (MF) nº _____, devidamente identificado(a), optou pela realização da vistoria técnica nos ambientes das UPS/nobreak do Data Center da Prodemge e que, por isso, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante PRODEMGE)

Representante da LICITANTE:

Nome: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome) _____ responsável legal da
empresa _____ CNPJ, nº _____
Endereço _____ Telefone _____
Email _____

Declara que renuncia à visita técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do procedimento licitatório nº __/2024 e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Nome e assinatura do representante PRODEMGE)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Representante da LICITANTE:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF:

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Nº AE-XXX/2024 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
XXXXX.**

Contrato nº **AE-XXX/2024**, de Aquisição e instalação de baterias para UPS/nobreaks do Data Center da Prodemge, com base no resultado do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, devidamente Homologado em xx/xx/2024 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em xx/xx/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Aquisição e instalação de baterias para UPS/nobreaks do Data Center da Prodemge.

1.2 O Detalhamento do objeto e a Especificação técnica estão descritos nos itens 2, 4.1, respectivamente, e no subanexo Anexo I-A do Anexo I – Termo de Referência do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica;

2.1.2 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação processo de Licitação nº MD-007/2024, integrante deste contrato.

2.1.3 Proposta da contratada nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Infraestrutura Datacenter, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$xxx,xx (xxxxx), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pela Aquisição das Baterias e dos Serviços, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, conforme detalhamento no demonstrativo abaixo:

Descrição do Item contratado	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de bateria para UPS/nobreak de 275 kva conforme especificação técnica do Anexo I-A do Termo de Referência.	Unid.	320	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
Serviço de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas.	Prestação de Serviço	1	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
Total Contratado				R\$xxx,xx

5.3 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** parcela única, após o recebimento das Baterias e da conclusão dos serviços instalação, calibração, teste em produção, com a emissão do "Termo de

Recebimento Definitivo”, emitido pela **PRODEMGE**, o valor total de **R\$xxxx,xx**, com pagamento programado para 30 (trinta) dias da data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.

5.3.1 O pagamento das Baterias será em conjunto, na mesma data, com os dos serviços de instalação, conforme instruído no item 5.4.

5.4 O documento de cobrança dos serviços será emitido após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pela **PRODEMGE**, e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias, conforme disciplinado no item 5.3, após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica;

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

6.1 Acondicionar e transportar os recursos contratados em embalagens apropriadas e identificadas para melhor logística e acondicionamento na sua recepção.

6.1.1 A entrega das baterias ocorrerá em datas agendadas em uma única vez.

6.1.2 O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.2 Os produtos serão entregues pela **CONTRATADA** na **PRODEMGE**, situada na rua da Bahia, 2277, bairro Savassi - BH/MG.

6.2.1 A entrega das baterias deverá, preferencialmente, ocorrer em horário comercial e seguir cronograma previamente agendado entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, após assinatura do contrato.

6.3 Prazo da entrega das Baterias será em até 60 (sessenta) dias úteis, contados após a assinatura do contrato.

6.3.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências.

6.3.2 Após a Recepção Técnica das Baterias, por parte da **PRODEMGE**, será emitido o “Termo de Recebimento Provisório”, até a conclusão e saneamento de pendências e dos serviços de instalação, em conformidade com a especificação técnica.

6.4 O prazo de conclusão da execução dos serviços de instalação, calibragem e testes é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega das baterias.

6.5 O Recebimento do objeto contratual será considerado aceito após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, sem alterar ou excluir o disciplinado nas demais Cláusulas deste Contrato e do especificado no Termo de Referência.

6.6 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

6.6.1 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

6.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

6.8 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo

justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos, mesmo na ocorrência qualquer dano aparente anterior ao recebimento da compra.

6.9 O aceite ou aprovação do objeto, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei no. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Prazo de garantia das baterias de 12 volts dedicada aos Nobreak de 275kva's deverá ser de 15 (quinze) meses, a contar a partir da data do "Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

7.1.1 A data de fabricação das baterias não pode exceder a 6 meses da data da entrega.

7.2 A garantia deverá cobrir os defeitos de funcionamento das peças e componentes ou sua substituição contra defeitos de fabricação descritos em condições normais de uso de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes.

7.3 Após o recebimento do produto, a contratada tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reparar e/ou prestar manutenção e restituir os produtos. Nos casos em que o produto não esteja mais disponível no portfólio da contratada e apresente defeito dentro do prazo de garantia, os produtos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características técnicas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridas.

7.4 O termo de garantia ou equivalente deverá ser entregue, devidamente preenchido pela **CONTRATADA**, com mesma data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", acompanhado de manual de instrução, com linguagem didática, e com ilustrações, para a adequada utilização do equipamento.

7.5 O prazo de garantia técnica integra o prazo de vigência do contrato.

7.6 A vigência da garantia contratual extingue-se pelo disciplinado neste contrato, acrescida, no que couber, pelo normatizado no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11/09/1990.

7.7 No prazo da vigência da Garantia, constada a responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer ônus que venha incidir sobre a recomposição do objeto contratado, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo havendo necessidade de substituição do equipamento, após avaliação técnica por parte da **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.16 Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados.

8.2.17 Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá), uniformização e credenciamento de seus funcionários perante a **PRODEMGE** durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

8.2.18 Fornecer os produtos, mão de obra, serviços e instalações nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Contrato e o Termo de Referência, a serem realizados na unidade da **PRODEMGE**.

8.2.19A **CONTRATADA** deverá enviar documentação solicitada pelo segurança do trabalho da Prodemge e medicina do trabalho 5 dias antes do início das atividades, por meio do e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

Os documentos a serem enviados a saber:

- a) - Cópia da ficha de registro de empregado;
- b) - Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- c) - Comprovante de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- d) - Comprovante de TQE - Treinamento de Qualificação Específica, quando houver;
- e) - Certificado de NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, quando houver trabalho com eletricidade;
- f) - Certificado de NR12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, quando aplicável;
- g) - Certificado de NR35 – TRABALHO EM ALTURA, quando houver trabalho acima e 2,00m (dois metros) do nível inferior;
- h) - Cópia PGR – Programa de Gerenciamento de e PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional.

8.2.20 Todos os itens de material dessa contratação rejeitados em inspeção pela equipe técnica da **PRODEMGE** devem ser substituídos por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da **CONTRATADA**.

8.2.21 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas, conforme cronograma a ser elaborado em comum acordo.

8.2.22 Emitir fatura no valor pactuado dos produtos e serviços, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento.

8.2.23 Assegurar à **PRODEMGE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste termo de referência.

8.2.24 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos e serviços adquiridos.

8.2.25 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e serviços empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato e no Termo de referência.

8.2.26 Responsabilizar-se pelos impostos e encargos resultantes da aquisição dos produtos e serviços.

8.2.27 Compete à empresa **CONTRATADA** garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços e instalações nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à **PRODEMGE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do chamado técnico, ocasião em que se realizará nova verificação, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas.

8.2.28 O descarte das baterias deverá ocorrer de forma a minimizar os riscos ao meio ambiente adotando procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente.

8.2.29 Os trabalhos de retirada e descarte deverão seguir as normas determinadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

8.2.30 Formatação de cronograma de instalação em comum acordo após a assinatura do contrato que deverá ser feito de forma a diminuir ao máximo o risco de indisponibilidade no fornecimento de energia elétrica à carga ligada aos nobreaks. Não será permitido o serviço de troca das baterias ou desligamento em ambos os nobreaks simultaneamente.

8.2.31 Após da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a Gerência de Operações da **PRODEMGE**, que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 1 (um) técnico, com treinamento e/ou certificação do fabricante de nobreaks Eaton, podendo esse(s) técnico(s) ser(em) subcontratado(s), nos termos do item específico que trata de subcontratação neste instrumento contratual, como requisito para execução dos serviços.

8.2.31.1 O(s) Técnicos executores dos Serviços de instalação das Baterias, identificados previamente pela **CONTRATADA**, devem possuir a certificação comprovando a aptidão em Eletrotécnica para trabalharem com os equipamentos utilizados no ambiente UPS/Nobreak, como também o Certificado NR10, vigente e atualizado, de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

8.2.32 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.32.1 Resolução de pendência - Caso sejam constatadas quaisquer inconformidades, a **CONTRATADA** será imediatamente comunicada por e-mail. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá solucionar a (s) pendência (s) constatada (s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação e o prazo de análise será reiniciado.

8.2.32.1.1 A não resolução de pendência (s) constatada (s) no prazo estipulado, implicará a devolução total do objeto contratado e a aplicação das penalidades contratuais.

8.3 DA PRODEMGE:

8.3.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

8.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos e serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.3.3 Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos produtos e serviços solicitados.

8.3.4 Notificar a **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal da contratação, no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.3.5 Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas pelo fiscal da contratação.

8.3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.3.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

8.3.8 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

8.3.9 Efetuar o pagamento da fatura no prazo estipulado conforme especificado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: xxxxx - Matrícula xxxxx ;e
- Substituto: xxxxx – Matrícula xxxxx.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais e prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

14.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

14.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será permitida a subcontratação dos serviços de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

17.2 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes. Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

Nome

Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX